LEI Nº 269, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a organização, a inscrição de atletas e de equipes, a justiça desportiva, as sanções e as responsabilidades nas competições esportivas oficiais promovidas pelo Município de Água Fria, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização, a inscrição de atletas e de equipes, a justiça desportiva, as sanções e as responsabilidades nas competições esportivas oficiais promovidas pelo Município de Água Fria, com fundamento nos arts. 30, incisos I e II, e 217 da Constituição Federal, na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, e, no que subsistir em vigor, na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 1º Considera-se competição esportiva oficial a que for promovida pelo Município, por meio do órgão municipal responsável pelo esporte, com regulamento publicado.

§ 2º Esta Lei se aplica a qualquer modalidade e categoria, inclusive às competições de futebol amador, como o Campeonato Aguafriense.

§ 3º Esta Lei não se aplica a competições promovidas por entidades privadas, ainda que apoiadas pelo Município, salvo se o instrumento de apoio assim dispuser.

Art. 2º As competições esportivas oficiais observarão os seguintes princípios:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – igualdade de condições entre as equipes e os atletas;

III – integridade esportiva e lealdade desportiva;

IV – contraditório e ampla defesa;

V – proteção integral da criança e do adolescente;

VI – proteção dos dados pessoais;

VII – transparência na organização e no julgamento.

Art. 3º Compete ao órgão municipal responsável pelo esporte:

I – organizar as competições e elaborar as respectivas tabelas;

II – receber, conferir e decidir as inscrições de equipes e de atletas;

III – escalar ou contratar a arbitragem, nos termos desta Lei;

IV – editar o regulamento específico de cada competição;

V – dar publicidade aos atos da competição.

Parágrafo único. Havendo dúvida jurídica quanto à interpretação ou à aplicação desta Lei, do regulamento geral ou do regulamento específico da competição, inclusive quanto à documentação de atleta ou de equipe, o órgão municipal responsável pelo esporte remeterá a questão, antes de decidir, à Procuradoria-Geral do Município, para parecer.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

CAPÍTULO II – DOS REGULAMENTOS

Art. 4º O Poder Executivo editará, por decreto, o regulamento geral das competições esportivas oficiais, e o órgão municipal responsável pelo esporte editará, por portaria, o regulamento específico de cada competição ou edição.

§ 1º Os regulamentos serão publicados antes do início das inscrições, no órgão oficial de divulgação do Município e em meio eletrônico de acesso público.

§ 2º As equipes participantes poderão ser ouvidas em reunião técnica, cuja ata será juntada ao processo da competição, sem que a manifestação vincule a Administração.

§ 3º Iniciada a competição, as regras de participação, de disputa e de julgamento não serão alteradas, salvo para corrigir erro material ou por decisão motivada que não prejudique equipe participante.

Art. 5º Poderão participar das competições as equipes inscritas por agremiação, associação ou grupo organizado, representadas por responsável legal identificado, que aderir ao regulamento por termo escrito.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DE ATLETAS

Art. 6º A inscrição do atleta far-se-á mediante ficha assinada por ele e os documentos a seguir, não podendo ser exigido outro:

I – documento oficial de identificação com foto: Carteira de Identidade Nacional, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou passaporte, em original ou em versão digital oficial;

II – número do CPF, que pode constar do próprio documento de identificação;

III – certidão de nascimento, que prova a idade e a filiação;

IV – prova do vínculo com o Município, quando o regulamento o exigir, nos termos dos §§ 1º a 4º;

V – termo de responsabilidade e veracidade, assinado pelo atleta e pelo representante da equipe (art. 11);

VI – atestado médico de aptidão ou, para o maior de 18 anos, termo de ciência e de responsabilidade (art. 12);

VII – fotografia recente do rosto, para a credencial.

§ 1º O vínculo com o Município, quando exigido, será comprovado por um destes critérios, objetivo e igual para todas as equipes: naturalidade, residência por mais de seis meses ou domicílio eleitoral por mais de seis meses, contados do pedido de inscrição.

§ 2º A naturalidade é o local de nascimento indicado na certidão de nascimento ou no documento de identificação, e o registro lavrado em cartório do Município de quem nasceu em outro município não prova naturalidade.

§ 3º A residência será comprovada por um comprovante de endereço no Município, em nome do atleta, do cônjuge ou companheiro, de ascendente ou de responsável com quem resida, com data anterior em mais de seis meses ao pedido de inscrição, acompanhado de declaração de residência firmada pelo atleta nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e, se o

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

comprovante estiver em nome de terceiro, de declaração do titular de que o atleta mora no imóvel.

§ 4º O domicílio eleitoral será comprovado por certidão ou comprovante da Justiça Eleitoral que indique a inscrição no Município por mais de seis meses.

§ 5º Os documentos serão apresentados em original, com cópia simples conferida pelo servidor no ato, ou em versão digital oficial verificável, sem exigência de autenticação em cartório nem de reconhecimento de firma, nos termos do art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e o protocolo será feito com recibo que indique a data e a hora.

§ 6º O órgão municipal responsável pelo esporte não poderá dispensar documento exigido nesta Lei, nem substituí-lo por avaliação própria.

Art. 7º A inscrição de atleta menor de 18 anos depende de autorização escrita do pai, da mãe ou do responsável legal e de atestado médico de aptidão, observados a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o art. 4º, inciso I, do Código Civil.

Parágrafo único. É vedado inscrever atleta menor de 16 anos nas competições abertas a adultos.

Art. 8º São vedados:

I – a inscrição do mesmo atleta, na mesma competição, por mais de uma equipe;

II – a inscrição de atleta com contrato de trabalho esportivo vigente ou que receba remuneração pela prática, quando a competição for exclusiva de amadores;

III – a participação de atleta suspenso por decisão da justiça desportiva;

IV – a transferência de atleta entre equipes da mesma competição após sua primeira atuação, ressalvadas as hipóteses do regulamento.

Art. 9º A inscrição só produzirá efeitos depois de conferida e deferida pelo órgão municipal responsável pelo esporte.

§ 1º O regulamento fixará o período de inscrição, o número mínimo e máximo de atletas por equipe, o prazo de conferência e a data limite de inscrições complementares, com antecedência suficiente para a verificação dos documentos.

§ 2º O órgão publicará a relação dos atletas inscritos e deferidos, e o atleta somente poderá atuar depois da publicação.

§ 3º Constatada falta ou erro sanável, a equipe será notificada para regularizar a inscrição em prazo certo.

Art. 10. A inscrição deferida poderá ser impugnada por equipe participante ou apurada de ofício pelo órgão municipal responsável pelo esporte.

§ 1º A impugnação indicará o atleta, os motivos e os elementos de prova, e será decidida de forma motivada, depois de ouvida a equipe do atleta.

§ 2º Da decisão caberá recurso à Junta de Justiça Desportiva Municipal, na forma do regulamento.

§ 3º O regulamento disporá sobre o prazo da impugnação e sobre a apuração de fato superveniente.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

Art. 11. A equipe, por seu responsável legal, e o atleta respondem pela veracidade dos dados e dos documentos apresentados, mediante termo de responsabilidade.

CAPÍTULO IV – DA SAÚDE, DA SEGURANÇA E DA RESPONSABILIDADE

Art. 12. O regulamento exigirá atestado médico de aptidão do atleta menor de 18 anos e poderá admitir, para o maior de idade, termo de ciência e de responsabilidade quanto às suas condições de saúde.

Art. 13. O regulamento definirá medidas de segurança e de atendimento de urgência compatíveis com o porte de cada evento, observada a Lei nº 14.597, de 2023.

Parágrafo único. O Município poderá contratar seguro de acidentes pessoais para os atletas, desde que haja prévia dotação orçamentária.

Art. 14. Nenhuma disposição de regulamento exclui a responsabilidade civil do Município, das equipes e de seus dirigentes nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. As equipes e seus dirigentes respondem pelos danos que seus atletas, dirigentes, integrantes da comissão técnica e torcedores causarem a pessoas, a veículos de transporte e às instalações esportivas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V – DA JUSTIÇA DESPORTIVA MUNICIPAL

Art. 15. Fica criada a Junta de Justiça Desportiva Municipal, órgão colegiado, autônomo e independente no exercício de suas funções, vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pelo esporte, apenas para fins de apoio de secretaria.

Art. 16. Compete à Junta processar e julgar as infrações disciplinares e as questões relativas às competições esportivas oficiais, em especial as relativas à regularidade das inscrições, ao resultado das partidas e à aplicação das sanções desta Lei.

Parágrafo único. A competência da Junta limita-se às matérias disciplinares e de competição, nos termos do art. 217, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 17. A Junta será composta por três membros titulares e igual número de suplentes, designados por decreto, entre pessoas de idoneidade e de conhecimento desportivo ou jurídico, assegurada a participação de, no mínimo, um advogado.

§ 1º O exercício da função é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 2º Não poderá integrar a Junta dirigente, atleta, árbitro ou integrante da comissão técnica de equipe participante da competição, nem seu cônjuge ou parente até o terceiro grau.

§ 3º O membro declarar-se-á impedido ou suspeito nos casos previstos no regulamento.

Art. 18. O processo perante a Junta assegurará:

I – notificação da equipe ou do interessado, com cópia da acusação;

II – prazo de defesa não inferior a quarenta e oito horas;

III – produção de provas lícitas;

IV – decisão escrita e fundamentada;

V – publicidade das decisões, resguardados os dados pessoais.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

Parágrafo único. Em caso excepcional, diante de prova documental inequívoca de irregularidade ou de grave risco à integridade da competição, o Presidente da Junta poderá, a requerimento do órgão municipal responsável pelo esporte e por decisão fundamentada, afastar cautelarmente o atleta por prazo não superior a trinta dias, assegurada a manifestação da equipe em vinte e quatro horas, sendo vedado ao órgão municipal afastar atleta por ato próprio.

Art. 19. Das decisões da Junta caberá recurso ao seu Plenário, composto pelos três membros titulares, com substituição do impedido por suplente e relator diverso do da decisão recorrida, no prazo fixado no regulamento, que não será inferior a três dias.

Parágrafo único. A decisão final será proferida no prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, nos termos do art. 217, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 20. Aplica-se subsidiariamente o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, na redação vigente no início da competição, no que não contrariar esta Lei.

Parágrafo único. Esgotadas as instâncias da Junta, a decisão poderá ser submetida ao Poder Judiciário, nos termos do art. 217, § 1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES

Art. 21. Somente poderão ser aplicadas as sanções previstas nesta Lei e no regulamento vigente ao tempo do fato, observadas a proporcionalidade, a individualização da pena e a vedação de punir duas vezes o mesmo fato.

§ 1º São sanções desportivas:

I – advertência;

II – repreensão escrita;

III – multa;

IV – perda de mando de campo;

V – perda de pontos ou do resultado da partida;

VI – suspensão de atleta, de dirigente ou de integrante da comissão técnica;

VII – exclusão da inscrição do atleta;

VIII – eliminação da equipe da competição;

IX – suspensão da participação da equipe na edição seguinte.

§ 2º As sanções dos incisos VIII e IX só poderão ser aplicadas em caso de infração grave ou de reincidência, na forma do regulamento.

§ 3º O regulamento definirá as infrações graves, entre as quais figura o abandono da competição pela equipe.

Art. 22. A multa será fixada em valor determinado no regulamento, limitado a cinquenta por cento do salário mínimo vigente, e será recolhida ao Tesouro Municipal.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de valores das equipes a título de custeio da arbitragem ou de outra despesa da competição, salvo se autorizada em lei específica.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

Art. 23. A apresentação de documento falso ou de declaração falsa para inscrever atleta sujeitará o atleta, a equipe e os dirigentes responsáveis às sanções do art. 21, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Parágrafo único. A falsidade não se presume, e o fato será comunicado às autoridades competentes, em processo separado, depois de apurado em procedimento que assegure a defesa.

Art. 24. A pretensão de aplicar sanção prescreve no prazo fixado no regulamento, que não excederá um ano, contado da data do fato ou, se desconhecido, da data em que o órgão competente dele teve ciência.

Art. 25. As sanções serão cumpridas na competição em que forem aplicadas e, quando o regulamento assim determinar, na edição seguinte, ainda que o atleta se inscreva em outra equipe.

CAPÍTULO VII – DO CALENDÁRIO E DA ARBITRAGEM

Art. 26. O órgão municipal responsável pelo esporte publicará a tabela de jogos com a antecedência fixada no regulamento, e as alterações de data, de hora ou de local serão motivadas e comunicadas previamente às equipes.

Art. 27. A arbitragem será selecionada ou contratada pela Administração, observada a legislação de contratações públicas, com honorários definidos em instrumento anterior à competição, pagos exclusivamente pelo Município, mediante processo regular de despesa.

Art. 28. O regulamento assegurará a imparcialidade da arbitragem, o impedimento de árbitro com vínculo com equipe da partida, o procedimento motivado de recusa de árbitro, o prazo para entrega da súmula e do relatório, e a ciência do conteúdo das súmulas às equipes.

CAPÍTULO VIII – DA PREMIAÇÃO E DO APOIO DO MUNICÍPIO

Art. 29. O regulamento disporá sobre a premiação, que dependerá de dotação orçamentária.

Art. 30. O apoio logístico do Município, como transporte, ambulância, segurança, material esportivo e uniformes, será prestado conforme o regulamento, a disponibilidade orçamentária e as normas de segurança, e não gera direito subjetivo à prestação não prevista em lei orçamentária.

CAPÍTULO IX – DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 31. O órgão municipal responsável pelo esporte divulgará, em meio eletrônico de acesso público, os regulamentos, a tabela de jogos, as súmulas, a classificação, a relação de atletas deferidos e as decisões da Junta.

Parágrafo único. A divulgação de atletas limitar-se-á ao nome, ao apelido e ao número de inscrição, vedada a divulgação de documentos pessoais, de número de CPF, de endereço e de dados de saúde.

Art. 32. O tratamento de dados pessoais de atletas, de dirigentes e de integrantes da comissão técnica restringir-se-á ao necessário para a organização, a conferência e o julgamento da competição, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, e os dados serão guardados em arquivo de acesso restrito, pelo prazo fixado no regulamento.

Art. 33. O tratamento de dados de criança e de adolescente observará o seu melhor interesse e dependerá do consentimento específico de um dos pais ou do responsável legal, na forma do art. 14 da Lei nº 13.709, de 2018.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 35. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao órgão municipal responsável pelo esporte, vedada a realização de despesa sem prévia dotação.

Art. 36. Esta Lei poderá ser aplicada à competição em andamento na data de sua publicação.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Fria/BA, 12 de novembro de 2026.

RENAN BARROS

Prefeito

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787